



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS


2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ARAXÁ/MG

CURADORIA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO

Av. Tancredo Neves, n. 340, Vila Silvéria – Araxá-MG-CEP-38.183-380-Tel-(034)-3662-6440-e-mail: pjaraxa@mpmg.mp.br

**ADITAMENTO AO TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE
CONDUTAS**

Pelo presente instrumento, na forma do art. 5º, § 6º, da Lei n. 7.347, de 24 de julho de 1985, alterado pelo art. 113, da Lei n. 8.078, de 11 de setembro de 1990, de um lado, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, por meio do Promotor de Justiça da Comarca de Araxá/MG, Marcus Paulo Queiroz Macêdo, Curador do Patrimônio Público, doravante denominado **COMPROMITENTE**, e de outro lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Avenida João Paulo II, n. 1.200, nesta cidade e comarca, representada neste ato pelo seu Exmo. Presidente, o Sr. MIGUEL ALVES FERREIRA JÚNIOR, doravante denominada **COMPROMISSÁRIA**, celebram, mediante as cláusulas que se seguem, este **ADITAMENTO** ao Compromisso de Ajustamento de Condutas previamente avençado nos autos do **Inquérito Civil n. 0040.13.000442-3** em 31.10.2013, o qual tem por objeto questões afetas a contratações de funcionários públicos por parte do Poder Legislativo, que tem por finalidade exclusiva, o acréscimo da **letra “d”** à cláusula quinta e do **Parágrafo Sexto** à cláusula sexta à referida avença, que continuará a ter plena vigência a vigor, apenas com as seguintes alterações:


Marcus Paulo Queiroz Macêdo
Promotor de Justiça



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA: A cláusula quinta do referido ajustamento de condutas contará com o seguinte acréscimo:

“Cláusula 5ª: (...)

d) três cargos de direção, chefia e assessoramento à Presidência da Câmara Municipal de Araxá. “

CLÁUSULA SEGUNDA: A cláusula sexta do referido ajustamento de condutas contará com o seguinte acréscimo:

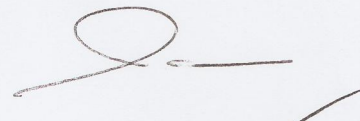
“Cláusula 6ª: (...)

Parágrafo Sexto: O número de cargos da Câmara Municipal de Araxá, de qualquer natureza, englobando efetivos e comissionados, sempre respeitará os limites quantitativos impostos pela Cláusula 5ª deste acordo, podendo apenas variar, para maior ou menor e exclusivamente no caso do item ‘c’, na hipótese de diminuição ou aumento do número de vereadores.”

CLÁUSULA TERCEIRA:

As demais cláusulas previamente ajustadas no seio do Inquérito Civil, inclusive de natureza cominatória, continuam em vigor, no que não confrontarem o acordo em questão.

CLÁUSULA QUARTA:


Marcelo Paulo Queiroz Macêdo
Promotor de Justiça



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Este aditamento produzirá efeitos legais a partir de sua celebração e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do art. 5º, § 6º, da Lei n. 7.347/85 e art. 585, inciso VII, do Código de Processo Civil.

E, por estarem de acordo, firmam o presente aditamento, que vai assinado pelo Promotor de Justiça, Marcus Paulo Queiroz Macedo, pelo Presidente da Câmara Municipal de Araxá, Miguel Alves Ferreira Júnior em 02 (duas) vias.

Araxá, 17 de dezembro de 2014.

MARCUS PAULO QUEIROZ MACÊDO
2º Promotor de Justiça
Curador do Patrimônio Público

MIGUEL ALVES FERREIRA JÚNIOR
Presidente da Câmara Municipal de Araxá